



Prefeitura de  
**Fortaleza**

Secretaria Municipal de Saúde

Instituto Dr. José Frota

Data da Publicação

Diário Oficial do Município

Em 12 / 06 / 2020

Instituto Dr. José Frota

**CONTRATO Nº.: 178/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, E DO OUTRO A COOPERATIVA DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ – CEMERGE-CE PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07835044/0001-80, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro – Fortaleza-Ce, neste ato representado por sua Superintendente **DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, CPF: 323.911.883-15 RG: 2002002270460 SSP-CE doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ – CEMERGE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.200.244/0001-06 com sede e foro à Rua Costa Barros, nº 2.422 — CEP 60160-281 – Bairro Aldeota - Cidade de Fortaleza-Ceará, neste ato devidamente representada por seu Presidente **FREDERICO CARLOS DE SOUSA ARNAUD** aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, conforme **PROCESSO Nº P120589/2020**, com base no Decreto Municipal nº 14.611/2020, nos artigos 24, inciso IV da lei 8666/93 c/com os artigos 3º da Lei 10.995 de 31.03.2020 e artigo 4º da lei 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de saúde, na especialidade de emergencista, no âmbito do Instituto Dr. José Frota** em face da crise de PANDEMIA, causada pelo novo coronavírus, exclusivamente pelo prazo durante a situação de emergência do COVID-19

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS PLANTÕES**

##### **2.1. PLANTÕES/CORONAVÍRUS**

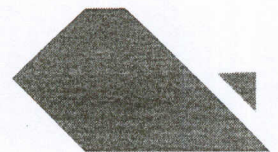
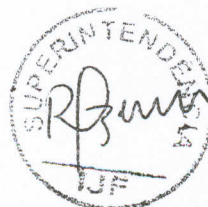
Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,  
Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205





CATEGORIA	PLANTÕES CORONAVÍRUS PA/Pronto - Atendimento COVID (Consultório da Emergência)	VALOR R\$
<b>MÉDICOS EMERGENCISTAS</b>	Plantão de 12H diurno de 2ª a 6ª feira.	1.521,96
	Plantão de 12H noturno de 2ª a 5ª feira.	1.674,16
	Plantão de 12H 6ª feira noturno, Sábado, Domingo <b>DIURNO/NOTURNO.</b>	1.826,34

CATEGORIA	Unidades abertas/fechada de internação (enfermaria/apto) COVID	VALOR R\$
<b>MÉDICOS</b>	Plantão de 12H diurno de 2ª a 6ª feira.	2.967,83
	Plantão de 12H noturno de 2ª a 5ª feira.	3.196,12



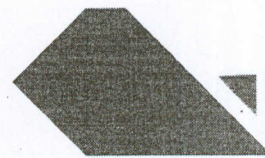


<b>EMERGENCISTAS</b>	Plantão de 12H <b>6ª feira</b> noturno, Sábado, Domingo <b>DIURNO/NOTURNO.</b>	<b>3.424,42</b>
----------------------	--	-----------------

<b>CATEGORIA</b>	<b>Sala de Reanimação COVID</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>MÉDICOS EMERGENCISTAS</b>	Plantão de 12H diurno de <b>2ª a 6ª feira.</b>	<b>2.352,13</b>
	Plantão de 12H noturno de <b>2ª a 5ª feira.</b>	<b>2.655,77</b>
	Plantão de 12H <b>6ª feira</b> noturno, Sábado, Domingo <b>DIURNO/NOTURNO.</b>	<b>2.753,61</b>

- Serão considerados os valores estipulados acima para fins de cálculos dos plantões prestados pela COOPERATIVA, não podendo ser alterados.
- Os plantões diurnos de 12h poderão, excepcionalmente, serem subdivididos/fracionados em plantões de 6h, a critério do contratante.
- **Estimativa de 150 (cento e cinquenta) plantões por mês.**

2.1.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo CONTRATANTE estão incluídas as despesas operacionais, ou seja, despesas com a





execução dos serviços, não estando incluídas as despesas com materiais, equipamentos e EPIs, todos de fornecimento obrigatório pelo CONTRATANTE.

## 2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Os valores constantes no item 2.1 não serão reajustados, exceto, se prorrogado o prazo contratual, ultrapassando 12 (doze) meses, ocasião em que deverá ser aplicado o índice IPCA acumulado nos últimos doze meses que antecedem à data de aniversário do contrato.

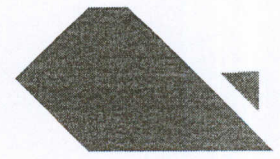
## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Instrumento terá vigência excepcionalmente até **06 (SEIS)** meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública (COVID-19) a critério das PARTES, após justificativa do interesse público. **(Inciso IV, do artigo 4º da Lei Municipal nº 10.995/2020).**

## CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados com as seguintes especificações:

- a) Todas as despesas com contratação de pessoal, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade da Contratada;
- b) O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços, exclusivamente no Instituto Dr. José Frota (IJF e IJF 2). A CONTRATADA não está obrigada no cumprimento desse contrato, caso não consiga suprir a demanda por motivos alheios à vontade de seus profissionais, devidamente comprovada e aceita pelo CONTRATANTE.
- c) O horário de execução dos serviços será de acordo com as demandas solicitadas pelo Instituto Dr. José Frota.
- d) Os plantões diurnos iniciam-se às 07h00 e terminam às 19h00, podendo ser subdivididos/fracionados em plantões de 06 (seis) horas a depender da demanda e a critério do contratante; Os plantões noturnos se iniciam às 19h00 e terminam às 07h00 do dia seguinte. Os profissionais devem ser habilitados e detentores dos Registros na entidade competente;
- e) Os serviços são contratados diretamente à Cooperativa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do emergencista solicitado, mediante a disponibilização de profissionais que atendam às exigências desse instrumento.





- Poderá ser disponibilizado mais de um profissional para o cumprimento das solicitações;
- f) A Administração do CONTRATANTE divulgará, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas, as escalas que se fizerem necessárias, observando a previsão da demanda do Instituto Dr. José Frota;
  - g) Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao Instituto Dr. José Frota, onde os serviços serão prestados, em tudo se respeitando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
  - h) Os materiais, inclusive, EPI's e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo ser recusado pela contratada.
  - i) Para que os serviços sejam prestados pelos cooperados emergencistas, serão concedidos todas as condições e recursos necessários;
  - j) A CONTRATANTE fornecerá aos profissionais, alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade;
  - k) **A CONTRATADA, para execução dos serviços ora contratados, estará obrigada a satisfazer as exigências do CONTRATANTE em relação às escalas de plantões, respeitando a disponibilidade do quadro de cooperados da CONTRATADA.**

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta dispensa correrá à conta de dotações consignadas baixo:

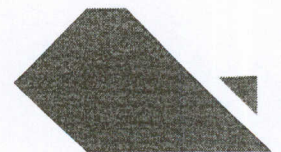
Projeto/Atividade **10.302.0124.2470.0001**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte (s) de Recurso (s) **1.211.0000.00.00**, **1.213.0000.00.00** e **1.214.0000.00.00**, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF;

## 5.2. DO VALOR GLOBAL

**5.2.1. O VALOR GLOBAL NÃO PODE ULTRAPASSAR O LIMITE DE R\$ 3.081.978,00 (TRÊS MILHÕES OITENTA E UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS ).**

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do presente contrato será efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.





**Subcláusula Primeira** – A entrega da nota fiscal/fatura se dará até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à da prestação dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - O CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

**EM = N x Vp x (I/365), onde:**

**EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;**

**N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;**

**Vp = Valor da parcela em atraso;**

**I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.**

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.2.** É vedada a realização de pagamento se a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e do contrato.

**6.3.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**6.3.1.** Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**6.3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

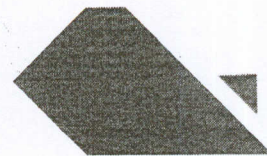
**6.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**6.5.** Não haverá sob nenhuma hipótese pagamento de taxas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

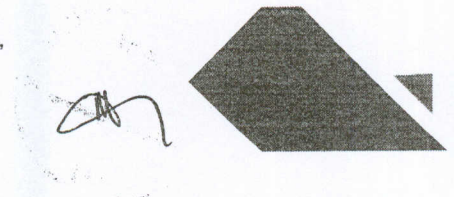
6

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,  
Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205





- 7.1. A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:
- 7.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato e do Termo de Referência;
- 7.1.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas, acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal para execução do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços solicitados;
- 7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 7.1.5. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os dias e horários solicitados pela Direção do Instituto Dr. José Frota;
- 7.1.6. Atender aos beneficiários da Contratante, com estrita observância ao Código de Ética Médica;
- 7.1.7. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- 7.1.8. Colocar à disposição dos beneficiários da Contratante somente profissional registrado em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 7.1.9. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do Contratante;
- 7.1.10. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- 7.1.11. Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- 7.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº. 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.13. Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no **inciso V, do art.5º da Lei Municipal 10.995/2020**, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido,





para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

**7.1.15.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, imediatamente, contados da solicitação do contratante.

**7.1.16.** Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus cooperados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

**7.1.17.** Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus cooperados no âmbito do contratante, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

**7.1.18.** Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

**7.1.19.** É de responsabilidade da contratada não encaminhar para prestação dos serviços objeto do contrato, trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo em vista que a OMS considera tais profissionais como "grupo de risco" e o contratante está referenciado para pacientes positivos com COVID-19.

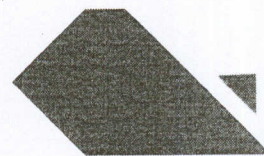
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/NOTA DE EMPENHO.

**8.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**8.3.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**8.4.** Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



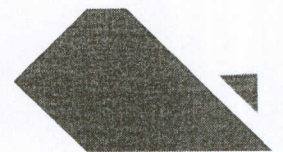




- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo e no contrato.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.7. Determinar o horário da realização dos serviços, conforme conveniência da contratante, com observância da proposta da contratada.
- 8.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como zelo na prestação de serviços;
- 8.9. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 8.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, EPIs e medicamentos necessários para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência
- 9.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) **Multa diária de 0,3% (três décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.





**d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

**9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza/Instituto Dr. José Frota-IJF** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3.

**9.2.** No caso de descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos salários dos empregados, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

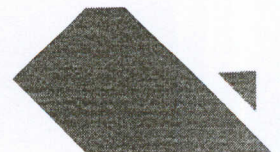
**9.2.1.** Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

**9.2.2.** Retenção das faturas para pagamento direto aos empregados dos salários e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de não pagamento dos salários ou de irregularidades que obstem o pagamento direto à Contratada.

**9.2.3.** No mês ou meses em que houver interrupção ou suspensão do serviço, injustificadamente, a Contratada se constituirá em débito pelo valor correspondente aquele que seria tomado como parcela, sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

**9.2.3.1.** O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

**9.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.





9.3.1. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº: 13.735/2016.

9.3.1.1. As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- Omissão/falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

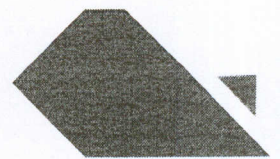
10.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo, nos termos da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,  
Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205





12.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Se a CONTRATADA, por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência do Contratante. Caso o inadimplemento decorra de fatos ensejados, direta ou indiretamente, pela pandemia de coronavírus, desde já resta comprovado o justo impedimento de fazê-lo, o que não dispensará a formalização do comunicado previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, é o da Comarca de Fortaleza/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 07 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**  
**DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**  
**SUPERINTENDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**FREDERICO CARLOS DE SOUSA ARNAUD**  
**Cooperativa de trabalho dos Médicos Emergencistas do Ceará – CEMERGE-CE**

